



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4

De 6 de junho de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Projeto de Lei Complementar:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

"Art. 108.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

"Art. 110.

I – 1 (um) Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0046-2022
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0004-2022
13/06/2022 16:21:55

Elara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;

II – 1 (um) Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.”

Art. 2º. O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que é de 2 (dois) anos, fica estendido para 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4, que serão integrados ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV, constante do art. 115 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.

Parágrafo único. A descrição das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo B são aquelas constantes do Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 6 de junho de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 6 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Conforme consta do art. 105 da Lei Complementar nº 3.480/2006, a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV é composta de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

O mandato dos Conselheiros e Diretores é, atualmente, de 2 (dois) anos. Ocorre que, conforme solicitação feita pela Diretora Presidente daquela autarquia, documento em anexo, tal tempo de mandato não tem propiciado o melhor aproveitamento da certificação AMBIMA CPA-10 que todos os Diretores e Conselheiros devem possuir para o exercício dos seus mandatos, sendo, por vezes, até mesmo insuficiente a rotatividade daqueles membros a cada 2 (dois) anos, haja vista que, caso não possuírem no momento da posse aquela certificação, deverão obtê-la em 1 (um) ou 2 (dois) anos conforme o cargo, além do que a certificação é válida por 4 (quatro) anos. Assim, o mandato de 2 (dois) anos poderá chegar ao seu término justamente no momento em que o Conselheiro estará obtendo a sua certificação de capacitação para a função, de nada aproveitando o investimento realizado e custeado pelo ORLANDIAPREV.

Também por solicitação da Diretoria do ORLANDIAPREV propõe-se a criação de dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo B, pois em razão do aumento da demanda de exigências feitas pelos órgãos de fiscalização externos quanto à regularidade das atividades daquela autarquia, o atual quadro de pessoa, que conta com apenas um Auxiliar Administrativo B, se mostra insuficiente ao volume de trabalho existente, além de não propiciar a cobertura de férias ou eventuais afastamentos do único servidor existente. Segue em anexo, também, o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



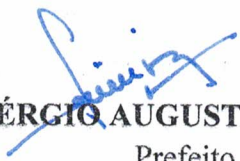
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Desta forma, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares e aguardo seja o mesmo aprovado, pois trata-se de justo reparo a ser feito na lei hoje vigente.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03 nº740 - centro

C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

OFÍCIO N.º 02

Orlândia, 10 de maio de 2022

Ilustríssimo Prefeito Municipal de Orlandia,

A Lei Complementar nº 31, de 06/06/2017, alterou o mandato dos cargos de Diretor-Financeiro e Diretor-Presidente, assim como dos Conselheiros do ORLÂNDIAPREV, de modo que passou a prever o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos ocupantes dos referidos cargos.

Ocorre porém que, diante das novas diretrizes trazidas pelas alterações da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, assim como pelas determinações da Secretaria de Previdência, constantes da Portaria Ministerial nº 9.907, de 14/04/2020, o lapso temporal de permanência de mandato mostra-se, atualmente, aquém das melhores práticas aplicáveis ao bom funcionamento do ORLÂNDIAPREV. Nesta senda, requer alteração da legislação para que os mandatos tenham duração de ao menos, 04 (quatro) anos, mantendo a possibilidade já vigente de reeleição.

A atual lei do ORLÂNDIAPREV, em atendimento aos artigos 8º e 8º-A, da Lei 9.717, assim como as disposições da Secretaria de Previdência, exigem dos membros do RPPS local a certificação “AMBIMA CPA-10”, ou equivalente, assim como nível de escolaridade específico para cada cargo, além de cumprimento de efetivo exercício em cargo público, junto à Prefeitura Municipal de Orlandia; tornando-se inviável, por conseguinte, a rotatividade de membros exercida a cada 02 anos.

Ressalta-se ainda que a qualificação dos profissionais, de responsabilidade do ORLÂNDIAPREV que possui alto custo, e demanda tempo, de modo que a curta permanência pode gerar prejuízos desnecessários ao erário.

Diante do exposto requer-se o envio de Projeto de Lei, para alteração dos mandatos dos cargos de Diretor-Financeiro e Diretor-Presidente, assim como dos



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03 nº740 - centro

C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

Conselheiros do ORLÂNDIAPREV, de modo a estender a permanência destes eleitos por 04 (quatro) anos.

Uma segunda demanda faz-se necessária ao ORLÂNDIAPREV, qual seja a criação de dois novos cargos de “Auxiliar Administrativo B”, referência 4, valor R\$2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete reais).

As exigências trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Secretaria de Previdência do Governo Federal, têm demandado um gradativo aumento no volume de entregas de responsabilidade dos RPPS.

O ORLÂNDIAPREV sempre manteve um quadro de colaboradores enxuto, sem perder de vistas o seu bom funcionamento. Contudo, as novas diretrizes impostas pelos órgãos controladores, tem comprometido a eficiência outrora observada no RPPS local: de tal sorte que faz-se necessário a majoração do seu número de colaboradores.

Sendo assim, requer-se também a propositura de Projeto de Lei, para a criação de supracitado cargo junto ao ORLÂNDIAPREV.

Atenciosamente,

Teresa Cristina de Oliveira Bordonal

Diretora Presidente OrlandiaPrev

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03 n°740 - centro

C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

Artigo 17, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - EVENTO

Criação de 02 (duas) vagas de do cargo de Auxiliar Administrativo B de provimento efetivo.

II - PREMISAS

As criações dos Cargos de Auxiliar Administrativo B visam atender a demanda dos serviços administrativos do Orlandiaprev.

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO GASTOS ANUAIS DO EVENTO

Auxiliar Administrativo B		Valor	Encargos/Ref.	Valor	Encargos/Ref.	Valor	Encargos/Ref.
Quantidade	2	2022		2023		2024	
Ano							
Salário Base		2.167,00		2.340,36	8%	2.527,59	8%
ORLÂNDIAPREV		428,20	19,76%	489,14	20,90%	528,27	20,90%
13º Salário		180,58	12	195,03	12	210,63	12
1/3 de férias		60,19	33,33%	65,01	33,33%	70,21	33,33%
Gratificação de Transporte e Alimentação		336,00		336,00		336,00	
Valor Mensal/Cargo		3.171,98		3.425,54		3.672,70	
Valor Mensal/Total/Cargo		6.343,95		6.851,07		7.345,40	
Valor Anual		38.063,72		82.212,85		88.144,75	
* No exercício foi considerado 06 (seis) meses em decorrência da previsão de contratação.							
** Nos exercícios estão sendo estimados 8% de aumento.							



ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03 n°740 - centro

C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Especificação		Exercícios		
		2022	2023	2024
1	Despesas Fixadas da Taxa de Administração	980.000,00	980.000,00	980.000,00
2	Custo Total do Evento	38.063,72	82.212,85	88.144,75
3	Impacto sobre as despesas com a Taxa Adm.	3,88%	8,39%	8,99%

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas /Encargos Sociais	Até Abril /2022	Projeção de Gastos 05/2022 à 12/2022	Previsão até 12/2022
	62.815,78	141.335,51	204.151,29
	Custo do Evento em 2022		38.063,72
	Total das Despesas em 2022		242.215,01
	Dotação Orçamentária Fixada - 2022		345.000,00

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenadora de despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – SP declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, assim como adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Orlândia - SP, 27 de maio de 2022.


Teresa Cristina de Oliveira Bordonal
Presidente do ORLANDIAPREV

Parecer Jurídico nº 32/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 06 de junho de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 3.480/2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”,

Interessados: Membros da Câmara Municipal de Orlândia,

Ementa: Ausência de violação a qualquer disposição normativa da Constituição Federal de 1988 ou da legislação infraconstitucional. Sujeita-se à deliberação por maioria absoluta de votos, conforme art. 71 da Lei Orgânica do Município. Submete-se a dois turnos de discussão e votação, conforme art. 188, §1º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Submete-se à sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 3.480/2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”. Aumenta, de dois para quatro anos, o período do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia.

Além disso, o projeto cria dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4, dentro do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia.

Consta na Justificativa que acompanha o projeto de Lei Complementar que a alteração se destina a promover o melhor aproveitamento dos servidores nomeados para tais cargos, haja vista que precisam de formação específica para o desempenho de tais cargos.

É, em resumo, o teor do projeto de lei complementar ora sob análise. Passo, agora, à sua análise, em face da legislação pertinente.

De início, vale mencionar que o projeto de lei versa sobre assunto de interesse local, na medida em que dispõe sobre a criação, competências, composição e estrutura de de órgão da Administração Pública Local. Encontra fundamento de validade, portanto, no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988.

Não se constata também qualquer ofensa ou limitação indevida ao art. 84, inc. II, da Constituição Federal de 1988, norma de extensão obrigatória a estados e municípios, que atribui ao Chefe do Executivo exercer a direção superior da administração pública, organizando a estrutura administrativa dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Como o projeto promove a criação de dois cargos públicos, com o consequente aumento da despesa com pessoal, vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Resta observado, portanto, neste ponto, a legislação pertinente.

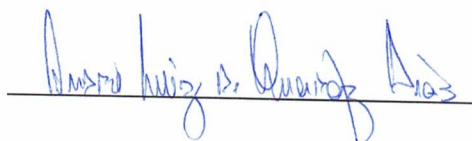
Por fim, não há vício de iniciativa, já que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Executivo, que detém competência para organizar os serviços da Administração Pública Municipal e também para apresentar projetos de lei que se prestem a tal desiderato, conforme inteligência dos arts. 61 e 84, inc. IV, da Constituição Federal, normas de extensão obrigatória a estados e municípios.

No que tange ao processo legislativo, trata-se de projeto de lei complementar. Por esta razão, sujeita-se à deliberação por maioria absoluta de votos, conforme art. 71 da Lei Orgânica do Município. Ademais, submete-se a dois turnos de discussão e votação, conforme art. 188, §1º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, sendo 9 (nove) o número de vereadores, considerar-se-á aprovado o projeto somente se obtiver o voto favorável de pelo menos metade deles, ou seja, 5.

No mais, submete-se à sanção ou veto do Prefeito, conforme art. 75, da Lei Orgânica do Município, e deve ser submetida à análise e manifestação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o art. 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Orlândia, dia 15 de junho de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading "André Luiz de Queiroz Dias", is written over a horizontal line.

André Luiz de Queiroz Dias

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Orlândia